



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.355.412/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2023
NOME EMPRESARIAL A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A JAPA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JORNALISTA ARMANDO BASTOS	NÚMERO 4169	COMPLEMENTO *****
CEP 64.045-730	BAIRRO/DISTRITO RECANTO DAS PALMEIRAS	MUNICÍPIO TERESINA
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO TS_CONTABIL@OUTLOOK.COM	TELEFONE (86) 9992-7315/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/09/2023** às **18:12:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA A JAPA DIVULGAÇÕES
E EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

DIULIANO MENDES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/09/1990, natural de Caxias-MA, portador de RG nº 038305432009-4 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 060.415.433-06, residente e domiciliado à Rua Jornalista Armando Bastos, nº 4169, Recanto das Palmeiras, CEP: 64.045-730, Teresina-PI e

ÉRIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 10/04/1997, natural de Teresina-PI, RG nº 3556404 SSPI-PI e CPF nº 061.226.663-00, residente e domiciliado à Rua Jornalista Armando Bastos, nº 4169, Recanto das Palmeiras, CEP: 64.045-730, Teresina-PI;

Tem, entre si, justo e contratado, a **constituição de uma Sociedade Empresária Limitada**, nos termos do Código Civil, Lei 10.406/2002, e, supletivamente, pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª – A Sociedade ora constituída, adotará o nome empresário de **A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA.**

DA SEDE

Cláusula 2ª - A Sociedade terá sua sede no município de Teresina-PI, à Rua Jornalista Armando Bastos, nº 4169, Recanto das Palmeiras, CEP: 64.045-730.

Parágrafo único: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

DO OBJETO

Cláusula 3ª – A presente sociedade terá como objetivo social o exercício das atividades econômicas de Produção musical, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e Serviços de organização de

feiras, congressos, exposições e festas, conforme Cadastro nacional de atividades econômicas abaixo:

9001-9/02 - Produção musical;

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

Parágrafo único – A sociedade poderá dedicar-se a outras atividades, podendo, inclusive, participar de quaisquer outras sociedades.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª – A Sociedade terá início na data de 27 de setembro de 2023, e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital Social será de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, representado por **600 (seiscentas)** quotas, no valor nominal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** cada, totalmente subscrita pelos quotistas conforme segue:

Sócios	Quotas	Valor R\$	%
DIULIANO MENDES RODRIGUES	540	R\$ 540.000,00	90%
ÉRIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA	60	R\$ 60.000,00	10%
TOTAL	600	R\$ 600.000,00	100%

Parágrafo Único – As quotas pertencentes aos sócios descritos são subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional.

Cláusula 6ª – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos previstos no artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

DO AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

Cláusula 7ª – O Capital da Sociedade poderá ser aumentado quantas vezes se fizerem necessário, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro ou bens em espécie, ou, ainda, pela conversão do passivo ou das reservas, mediante a deliberação da maioria dos sócios, representando mais da metade das quotas do Capital Social.

Parágrafo único – O Capital Social poderá ser, igualmente, reduzido nas mesmas condições exigidas para o aumento.

DAS QUOTAS

Cláusula 8ª – As quotas são indivisíveis em relação a sociedade, não podendo serem caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula 9ª.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 9ª – As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo 60 (sessenta) dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

Parágrafo primeiro – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço e a forma de pagamento por elas exigido.

Parágrafo segundo – Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Parágrafo terceiro – A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital, devendo para tanto, utilizar apenas os recursos das reservas de lucro. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo quarto – Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº 10.406/2.002.

Parágrafo quinto – Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo sexto – Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

DA ADMINISTRAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 10ª – Fica escolhido e investido, a partir desta data, como administrador da sociedade, por tempo indeterminado e até deliberação em contrário, a sócia **ÉRIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA**, o qual é, neste ato, investido dos poderes de administração e gerência conferidos pela Lei e por este Contrato Social para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, tais como a utilização de seu nome empresarial e a representação plena, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante fornecedores, instituições bancárias e terceiros em geral, bem como perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, suas autarquias e repartições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, contratar empréstimos e financiamentos em prol da mesma, ou, ainda, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo primeiro – Será sempre indispensável a prévia aprovação, em Reunião/Assembleia de Sócios, pelos votos correspondentes à maioria absoluta do capital social, no mínimo, para a prática de quaisquer atos pelo(s) administrador(es) que extrapolem os poderes que lhe(s) foram conferidos na Lei, neste Contrato Social e nos demais documentos que integrarão a presente Sociedade.

Parágrafo segundo – Ao(s) administrador(es) é vedado fazer(em)-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe(s) facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da Sociedade, especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar. As procurações outorgadas pela Sociedade, através de seu(s) administrador(es), deverão especificar os atos e operações que poderão ser praticadas em nome da Sociedade, e terão vigência limitada, exceto as outorgadas com a cláusula ad judicium, que poderão ser gerais e por prazo indeterminado.

DO DESEMPEDIMENTO

Cláusula 11ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 12ª – É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, contrato de mútuo, bem como formalização de empréstimos, qualquer que seja o destino financeiro, salvo com expressa anuência dos demais sócios. Todavia, tendo em vista a efetivação de operações econômico-financeiras perante instituições de crédito, sejam oficiais ou particulares, os sócios, em conjunto, poderão validamente, alienar, hipotecar, penhorar e dar em garantia quaisquer bens societários presentes ou futuros.

Parágrafo Único - Responderá por perdas e danos perante a Sociedade, os Sócios e Administrador que realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

DOS LUCROS, PREJUÍZOS E RETIRADAS DE PRÓ-LABORE.

Cláusula 13ª – O(s) administrador(es) fará(ão) jus a uma retirada mensal a título de Pró-labore, em valor a ser definido mediante realização de Reunião/Assembleia de Sócios, convocada com esta finalidade e observadas as disposições legais pertinentes.

Cláusula 14ª – Os sócios poderão definir, em acordo(s) de Quotistas, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro, e outras matérias específicas que os sócios ajustarem, sempre por unanimidade, devendo o(s) Acordo(s) de Quotistas ser observados pela Sociedade quando arquivados na sua sede, consoante aplicação supletiva do art. 118 da Lei 6.404/76.

Cláusula 15ª – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único - Na ocorrência de prejuízo em determinado exercício social poderão os quotistas optar por mantê-lo em suspenso para compensação em exercício subsequente, atendidos os preceitos legais.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 16ª - Ao término de cada exercício social, no dia em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão levados ao exame dos sócios, na forma prevista neste contrato. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, aprovar, o aumento de capital utilizando os lucros ou a compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo único - O inventário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício serão apresentados aos sócios quando expressamente solicitados.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 17ª - Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, nos termos do art. 1.078 do Código Civil, com o objetivo de aprovar as contas do exercício anterior e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, devendo ser observados os Acordos de Quotistas arquivados na sede da Sociedade, se houver.

Parágrafo primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios convocadas pelo(s) administrador(es), pelo Conselho Fiscal, se houver, ou pelos sócios, nos casos previstos em Lei, sempre que se fizerem necessárias, mediante envio de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, devendo mediar entre a data de envio da Notificação e a de realização da Reunião o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para as posteriores.

Parágrafo segundo - Havendo alteração do endereço de qualquer sócio, este deverá comunicar tal alteração, previamente e por escrito, ao(s) administrador(es), mediante envio de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) ao endereço da sede da Sociedade, sob pena de, não o fazendo, ser considerada como recebida a Notificação encaminhada conforme disposto no Parágrafo Primeiro supra.

Parágrafo terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos Parágrafos desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou

se declararem, por escrito, ou outro meio idôneo, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto – As convocações para as Reuniões/Assembleias de Sócios deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas aos endereços dos sócios, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Terceiro supra, conforme o caso, constando obrigatoriamente o seguinte:

1. A matéria a ser tratada, de tal forma que possam os sócios se preparar convenientemente para a Reunião/Assembleia de Sócios e deliberação; e

2. A data, a hora e o local de sua realização, ficando estabelecido que deverão ser realizadas na sede da Sociedade ou em outro local que vier a ser determinado, desde que no Município da sede da Sociedade.

Parágrafo quinto – A Reunião/Assembleia de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito ou outro meio idôneo, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo sexto – Compete privativamente à Reunião/Assembleia de Sócios:

1. A deliberação das matérias relacionadas no caput desta cláusula;
2. A eleição e a destituição de qualquer(is) administrador(es);
3. A eleição dos membros do Conselho Fiscal, se houver;
4. O modo de remuneração do(s) administrador(es);
5. A modificação do Contrato Social;
6. A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
7. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
8. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo sétimo – Para aprovação das matérias abaixo relacionadas será necessário o voto favorável dos sócios, na sua respectiva cota parte da participação global no capital social:

1. Eleição de administrador(es) não sócio(s): Unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado; 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização, conforme artigo 1.061 do Código Civil.

2. Mudança do objeto da Sociedade e as matérias elencadas nos itens 3, 6 e 8 do Parágrafo sexto supra: Unanimidade dos sócios.

3. A modificação do contrato social, exceto do objeto: $\frac{3}{4}$ do capital social.

4. Demais casos não previstos nesta cláusula ou na legislação ou, ainda, em Reunião/Assembleia de Sócios: Maioria absoluta do capital social.

Parágrafo oitavo – As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e o presente Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. Não poderão ser tratadas em Reunião/Assembleia de Sócios as matérias que não estiverem incluídas na convocação, salvo quando sua inclusão para discussão for aprovada pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo nono – A Reunião/Assembleia de Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número. O sócio pode ser representado na Reunião/Assembleia por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo, se necessário, o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata. Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Reunião/Assembleia de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes ou por seu(s) administrador(es), no caso de sócios pessoa jurídica, ou ainda, se necessário, pelo(s) administrador(es) da Sociedade. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, no livro de atas.

Cláusula 18ª – Os sócios poderão fixar, em Reunião/Assembleia de Sócios convocada com esta finalidade e observadas as disposições legais pertinentes, uma retirada mensal, a título de pró-labore, para o(s) administrador(es) da Sociedade e para o(s) sócio(s) pessoa(s) natural(is) que contribuir(írem) para a gestão dos negócios sociais, sendo esta retirada levada a débito na conta de custos e despesas da Sociedade.

DO CONSELHO FISCAL E DA ASSEMBLÉIA DE QUOTISTAS

Cláusula 19ª – Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir Conselho Fiscal, como também a desnecessidade de realização de Assembleia de Quotistas.

Parágrafo único - Os sócios tomarão conhecimento da administração social através do exame direto dos livros e arquivos da sociedade, sempre que lhes pareça conveniente.

DA RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 20ª - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo, desde que notificados aos demais sócios com antecedência de pelo menos, dois meses, sendo ainda facultado a qualquer dos sócios retirar-se da Sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução dos demais sócios com antecedência de, pelo menos, seis meses.

Parágrafo Único - Os haveres do(s) sócio(s) retirantes serão pagos mediante a elaboração de balancete levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos art. 1.031 da Lei 10.406/2002.

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Cláusula 21ª - O falecimento de qualquer dos sócios não implicará necessariamente em dissolução da sociedade, que poderá prosseguir em seus negócios com os quotistas remanescentes, ou seus herdeiros legalmente habilitados.

Parágrafo único - No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros ou sucessores, poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, independente da aceitação dos sócios remanescentes. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406/2002.

DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 22ª - Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei n.º 10.406/2.002.

Parágrafo primeiro - Será também excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei n.º 10.406/2.002, o sócio que praticar, habitualmente ou não:

- a) Calúnia, quando confirmada judicialmente;

- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004 da Lei 10.406/2.002; e
- e) Conduta grave.

Parágrafo segundo - Entende-se por conduta grave, entre outras, (i) omissão ou o não cumprimento das obrigações assumidas perante a Sociedade e aos sócios; (ii) a prática de atos que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os interesses sociais e os demais sócios; (iii) incompatibilidade com os demais sócios em detrimento da Sociedade; (iv) não integralização das quotas subscritas no prazo estabelecido pela Sociedade; (v) a prática de ato de liberalidade à custa da Sociedade; (vi) as causas definidas no Parágrafo 1º do Artigo 1.011 da Lei n. 10.406/2002; ou (vii) a prática de atos que demonstrem conflito de interesses com os da Sociedade ou com os demais sócios.

Parágrafo terceiro - É também motivo de exclusão do sócio pessoa física que lhe sobrevier a incapacidade física ou mental ainda que transitória, que comprometa o exercício regular de suas funções, sempre declarado por junta médica competente.

Parágrafo quarto - Aprovada a exclusão, os outros sócios assinarão e registrarão a respectiva alteração do Contrato Social da Sociedade e o capital social sofrerá a correspondente redução ou as quotas do sócio excluído serão adquiridas pela Sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelos outros sócios, pelo valor patrimonial de referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado pela Sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais, vencendo-se a primeira delas no ato da assinatura da competente alteração contratual.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 23ª – Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, será destinado um quotista liquidante, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado o passivo, será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuem.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 24ª – As questões decorrentes deste contrato serão resolvidas pelas partes amigavelmente.

Parágrafo único - De conformidade com o que dispõe o art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal denominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

DO FORO

Cláusula 25ª – Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Assim justos e contratados, dá-se fim à redação do presente instrumento, e levam-no ao Registro do Comércio para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 27 de setembro de 2023.

Assina digitalmente este presente ato:

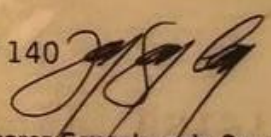
DIULIANO MENDES RODRIGUES

Sócio

ÉRIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA

Sócio/Administrador

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3556404	DATA DE EXPEDIÇÃO	18/08/2020
NOME	ÉRIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA		
FILIAÇÃO	MARIA DO CARMO FERREIRA DE O.E SILVA ROBERT DE OLIVEIRA E SILVA		
NATURALIDADE	TERESINA - PI	DATA DE NASCIMENTO	10/04/1997
DOC. ORIGEM	CERT. NASCIMENTO 248101 L 312 F 140		
	EXP. TERESINA - PI 31/07/1997		
CPF	061.226.663-00	 Juarez Gonçalves de Carvalho Perito Criminal	
ASSINATURA DO DIRETOR			

LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 89.250/83

VÁLIDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Érika Jordana Saneira de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

O melhor Réveillon da Região é nas Cruzes

31 DEZ

NOSSO GLOBE
POV. CRUZES
CURRALINHOS-PI

TRILHA MUSICAL **#Japa** **POTÊNCIA DO FORRÓ**

ORG: GILSON ELIAS E FAMÍLIA

FESTEJO DE SANTA LUZIA

JAPA CANTORA

LUAN COSTA **DJ GIL BOY**

QUARTA-FEIRA
13/12/2023
20H00

BALNEÁRIO ORESTES LIMA

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

PRESIDENTE **Vargas**

SECULT
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

NOVA OPÇÃO

16.DEZEM
22 HORAS

ALÊ RODRIGUES E DOUGLAS FARRA **JAPA** **MATHIAS FORROZEIRO**

ORG: EQUIPE NOVA OPÇÃO





DECLARAÇÃO

A empresa **A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA** CNPJ nº **52.355.412/0001-48**, sediada à Rua Jornalista Armando Bastos, nº 4169, bairro Recanto das Palmeiras, CEP 64045-730 na cidade de Teresina-PI, doravante representada por Erika Jordana Ferreira de Oliveira, Brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3556404 inscrita no CPF sob nº 061.226.663-00, residente e domiciliado na Cidade de Teresina-PI, **DECLARA**, para os fins, que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021.

Teresina-PI, 23 de Janeiro de 2024

ERIKA JORDANA FERREIRA
DE OLIVEIRA:06122666300

Assinado de forma digital por ERIKA
JORDANA FERREIRA DE
OLIVEIRA:06122666300
Dados: 2024.01.23 10:51:48 -03'00'

A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 52.355.412/0001-48
ERIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA
Sócia-Administradora
CPF: 061.226.663-00



DECLARAÇÃO

A empresa **A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA** CNPJ nº **52.355.412/0001-48**, sediada à Rua Jornalista Armando Bastos, nº 4169, bairro Recanto das Palmeiras, CEP 64045-730 na cidade de Teresina-PI, doravante representada por Erika Jordana Ferreira de Oliveira, Brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3556404 inscrita no CPF sob nº 061.226.663-00, residente e domiciliado na Cidade de Teresina-PI, **DECLARA**, para os fins previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, que não possui impedimentos para disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente.

Teresina-PI, 23 de Janeiro de 2024

ERIKA JORDANA FERREIRA DE
OLIVEIRA:06122666300

Assinado de forma digital por ERIKA JORDANA
FERREIRA DE OLIVEIRA:06122666300
Dados: 2024.01.23 10:58:03 -03'00'

A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 52.355.412/0001-48
ERIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA
Sócia-Administradora
CPF: 061.226.663-00



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA** CNPJ nº **52.355.412/0001-48**, sediada à Rua Jornalista Armando Bastos, nº 4169, bairro Recanto das Palmeiras, CEP 64045-730 na cidade de Teresina-PI, doravante representada por Erika Jordana Ferreira de Oliveira, Brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3556404 inscrita no CPF sob nº 061.226.663-00, residente e domiciliado na Cidade de Teresina-PI, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? () SIM
(x) NÃO

Teresina-PI, 19 de Janeiro de 2024

ERIKA JORDANA FERREIRA
DE OLIVEIRA:06122666300

Assinado de forma digital por ERIKA
JORDANA FERREIRA DE
OLIVEIRA:06122666300
Dados: 2024.01.19 17:47:08 -03'00'

A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 52.355.412/0001-48
ERIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA
Sócia-Administradora
CPF: 061.226.663-00



DECLARAÇÃO

A empresa **A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA** CNPJ nº **52.355.412/0001-48**, sediada à Rua Jornalista Armando Bastos, nº 4169, bairro Recanto das Palmeiras, CEP 64045-730 na cidade de Teresina-PI, doravante representada por Erika Jordana Ferreira de Oliveira, Brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3556404 inscrita no CPF sob nº 061.226.663-00, residente e domiciliado na Cidade de Teresina-PI, **DECLARA**, para os fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021.

Teresina-PI, 23 de Janeiro de 2024

ERIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA:06122666300
Assinado de forma digital por ERIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA:06122666300
Dados: 2024.01.23 10:54:34 -03'00'

A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 52.355.412/0001-48
ERIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA
Sócia-Administradora
CPF: 061.226.663-00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

CONTRATANTE: Leticia Penelope Figueredo Vasconcelos, residente e domiciliada a Rua São José, nº 141, bairro Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, com CPF nº 064.337.563-52.

CONTRATADO: A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Jornalista Armando Bastos, Nº 4169, Bairro Recanto das Palmeiras, CEP: 64045-730, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 52.355.412/0001-48, representada neste ato por Erika Jordana Ferreira Oliveira, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da cédula de Identidade R.G. nº 3556404 e CPF nº 061.226.663-00.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Musicais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda A JAPA CANTORA, neste ato representada por Erika Jordana Ferreira Oliveira, para a CONTRATANTE LETICIA PENELOPE FIGUEREDO VASCONCELOS, na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, no dia 02 de novembro de 2023.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª – O show terá duração de 02(DUAS) horas.

Cláusula 3ª – Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

Cláusula 3ª A – Poderá ser estipulado pelas partes, tempo extra de apresentação, ficando as mesmas ajustadas entre si, sem prejuízo a este instrumento de contrato.

Cláusula 3ª B – Em caso de atraso na apresentação, ocasionado por responsabilidade da banda, a mesma deverá adicionar o tempo de atraso ao tempo final da apresentação.



DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª – O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª – Os equipamentos para a realização do show serão os seguintes:

INSTRUMENTOS MÚSICAIS – Por responsabilidade do CONTRATADO.

SONORIZAÇÃO – Por responsabilidade do CONTRATANTE.

ILUMINAÇÃO – Por responsabilidade do CONTRATADO.

DAS DESPESAS

Cláusula 6ª – As despesas com alvarás, multas e outros das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª – As despesas com hospedagem dos integrantes da banda A JAPA serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

DA CONSUMAÇÃO

Cláusula 8ª – A consumação da BANDA A JAPA CANTORA durante o show ocorrerá por conta do CONTRATANTE. Sendo a consumação no camarim:

- ➔ Frutas
- ➔ Bebidas (água mineral, refrigerante, suco)
- ➔ Pizzas



DAS CONDIÇÕES

Cláusula 9ª. O CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: palco e suprimento de energia elétrica e equipamento de sonorização de boa qualidade, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 10ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa.

DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao CONTRATADO, sendo o pagamento feito da seguinte forma:

(X) A quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos no ato do contrato e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia do evento no momento em que a banda chegar ao local.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 13ª. Ambas as partes poderão rescindir o contrato sem qualquer prejuízo de multa, até 30 dias antes da data do evento. Ressalta-se que os valores pagos não serão ressarcidos. Ultrapassado este prazo a parte que der causa ao contrato pagará a multa estipulada na cláusula 13ª deste contrato.

Cláusula 14ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi pago.

DA MULTA

Cláusula 15ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 30% do valor integral do contrato.



Cláusula 16ª. Em caso de rescisão com culpa da parte CONTRATANTE o valor pago até a data da rescisão não será restituído, não implicando em prejuízo ao ônus da multa.

Cláusula 17ª. A. Em caso de rescisão com culpa da parte CONTRATADA o valor pago até a data da rescisão será restituído, implicando também em prejuízo ao ônus da multa de 30% do valor total do contrato.

DO FORO

Cláusula 18ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Teresina, 20 de outubro de 2023.

Leticia Penelope Figueiredo Vasconcelos

CONTRATANTE

Erica Jordana Amorato de Oliveira

CONTRATADO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

CONTRATANTE: Luelson Lima dos Santos, residente e domiciliado a Rua Cineas Veloso, nº 1160, bairro Santa Isabel, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com CPF nº 614.618.643-05.

CONTRATADO: A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Jornalista Armando Bastos, Nº 4169, Bairro Recanto das Palmeiras, CEP: 64045-730, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 52.355.412/0001-48, representada neste ato por Erika Jordana Ferreira Oliveira, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da cédula de Identidade R.G. nº 3556404 e CPF nº 061.226.663-00.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Musicais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda A JAPA CANTORA, neste ato representada por Erika Jordana Ferreira Oliveira, para o CONTRATANTE LUELSON LIMA DOS SANTOS, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, no dia 18 de novembro de 2023.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª – O show terá duração de 02(DUAS) horas.

Cláusula 3ª – Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

Cláusula 3ª A – Poderá ser estipulado pelas partes, tempo extra de apresentação, ficando as mesmas ajustadas entre si, sem prejuízo a este instrumento de contrato.

Cláusula 3ª B – Em caso de atraso na apresentação, ocasionado por responsabilidade da banda, a mesma deverá adicionar o tempo de atraso ao tempo final da apresentação.



DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª – O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª – Os equipamentos para a realização do show serão os seguintes:

INSTRUMENTOS MÚSICAIS – Por responsabilidade do CONTRATADO.

SONORIZAÇÃO – Por responsabilidade do CONTRATANTE.

ILUMINAÇÃO – Por responsabilidade do CONTRATADO.

DAS DESPESAS

Cláusula 6ª – As despesas com alvarás, multas e outros das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª – As despesas com hospedagem dos integrantes da banda A JAPA serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

DA CONSUMAÇÃO

Cláusula 8ª – A consumação da BANDA A JAPA CANTORA durante o show ocorrerá por conta do CONTRATANTE. Sendo a consumação no camarim:

- ➔ Frutas
- ➔ Bebidas (água mineral, refrigerante, suco)
- ➔ Pizzas



DAS CONDIÇÕES

Cláusula 9ª. O CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: palco e suprimento de energia elétrica e equipamento de sonorização de boa qualidade, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 10ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa.

DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao CONTRATADO, sendo o pagamento feito da seguinte forma:

(X) A quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos no ato do contrato e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia do evento no momento em que a banda chegar ao local.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 13ª. Ambas as partes poderão rescindir o contrato sem qualquer prejuízo de multa, até 30 dias antes da data do evento. Ressalta-se que os valores pagos não serão ressarcidos. Ultrapassado este prazo a parte que der causa ao contrato pagará a multa estipulada na cláusula 13ª deste contrato.

Cláusula 14ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi pago.

DA MULTA

Cláusula 15ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 30% do valor integral do contrato.



Cláusula 16ª. Em caso de rescisão com culpa da parte CONTRATANTE o valor pago até a data da rescisão não será restituído, não implicando em prejuízo ao ônus da multa.

Cláusula 17ª. A. Em caso de rescisão com culpa da parte CONTRATADA o valor pago até a data da rescisão será restituído, implicando também em prejuízo ao ônus da multa de 30% do valor total do contrato.

DO FORO

Cláusula 18ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Teresina, 01 de novembro de 2023.

Luelson Lima dos Santos

CONTRATANTE

Érika Jordana Amorato de Oliveira

CONTRATADO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

CONTRATANTE: SAMIR SALEM AGUIAR NICACIO, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, Centro, Cidade de Presidente Vargas, Estado do MARANHÃO, com CPF nº 051.279.709-09.

CONTRATADO: A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Jornalista Armando Bastos, Nº 4169, Bairro Recanto das Palmeiras, CEP: 64045-730, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 52.355.412/0001-48, representada neste ato por Erika Jordana Ferreira Oliveira, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da cédula de Identidade R.G. nº 3556404 e CPF nº 061.226.663-00.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Musicais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda A JAPA CANTORA, neste ato representada por Erika Jordana Ferreira Oliveira, ao CONTRATADO, SAMIR SALEM AGUIAR NICACIO, na Cidade de PRESIDENTE VARGAS, Estado do MARANHÃO, no dia 12 de OUTUBRO de 2023.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª – O show terá duração de 02(DUAS) horas.

Cláusula 3ª – Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

Cláusula 3ª A – Poderá ser estipulado pelas partes, tempo extra de apresentação, ficando as mesmas ajustadas entre si, sem prejuízo a este instrumento de contrato.

Cláusula 3ª B – Em caso de atraso na apresentação, ocasionado por responsabilidade da banda, a mesma deverá adicionar o tempo de atraso ao tempo final da apresentação.



DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª – O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª – Os equipamentos para a realização do show serão os seguintes:

INSTRUMENTOS MÚSICAIS – Por responsabilidade do CONTRATADO.

SONORIZAÇÃO – Por responsabilidade do CONTRATANTE.

ILUMINAÇÃO – Por responsabilidade do CONTRATANTE.

DAS DESPESAS

Cláusula 6ª – As despesas com alvarás, multas e outros das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO

Cláusula 7ª – A consumação da BANDA A JAPA CANTORA durante o show correrá por conta do CONTRATANTE. Sendo a consumação:

25 garrafas de água

10 refrigerantes em lata

2 Centos de Salgados



DAS CONDIÇÕES

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 8ªA. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa.

DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 25000,00 (VINTE E CINTO MIL REAIS) ao CONTRATADO, sendo o pagamento feito da seguinte forma:

(X) A quantia de R\$ 12500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS) a serem pagos no dia 02 de Outubro de 2023 e R\$ 12500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS) no dia do evento no momento em que a banda chegar ao local.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 11ª. Ambas as partes poderão rescindir o contrato sem qualquer prejuízo de multa, até 30 dias antes da data do evento. Ressalta-se que os valores pagos não serão ressarcidos. Ultrapassado este prazo a parte que der causa ao contrato pagará a multa estipulada na cláusula 13ª deste contrato.

Cláusula 12ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi pago.

DA MULTA

Cláusula 13ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 30% do valor integral do contrato.



Cláusula 14ª. Em caso de rescisão com culpa da parte CONTRATANTE o valor pago até a data da rescisão não será restituído, não implicando em prejuízo ao ônus da multa.

Cláusula 14ª. A. Em caso de rescisão com culpa da parte CONTRATADA o valor pago até a data da rescisão será restituído, implicando também em prejuízo ao ônus da multa de 30% do valor total do contrato.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Teresina, 02 de Outubro de 2023

Samir Salem Aguiar Nicacio

Erica Jordana Ferreres de Oliveira

CONTRATANTE

CONTRATADO

SAMIR SALEM AGUIAR NICACIO

A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA

Data da consulta: 23/01/2024 18:38:27

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **52.355.412/0001-48**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 28/09/2023**Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**[+ Mais informações](#)[Voltar](#)[Gerar PDF](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 52.355.412/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:46:09 do dia 18/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2024.

Código de controle da certidão: **D818.3C2D.35AA.AB90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 52.355.412/0001-48

Código de Controle: D818.3C2D.35AA.AB90

Data da Emissão: 18/01/2024

Hora da Emissão: 12:46:09

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 18/01/2024, com validade até 16/07/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.355.412/0001-48
Razão Social: A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA
Endereço: R JORNALISTA ARMANDO BASTOS 4169 / RECANTO DAS PALMEIR / TERESINA / PI
/ 64045-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012315310928262100

Informação obtida em 23/01/2024 15:31:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | [V - 1.7](#)

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 52.355.412/0001-48

Razão social: A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA

Nome fantasia: A JAPA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/01/2024	23/01/2024 a 21/02/2024	2024012315310928262100

Resultado da consulta em 24/01/2024 09:28:10

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.355.412/0001-48

Certidão n°: 4335218/2024

Expedição: 18/01/2024, às 12:44:59

Validade: 16/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.355.412/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

* Informe o número e ano da Certidão:

/

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2401245235541200014801

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CPF/CNPJ (N°) 52.355.412/0001-48		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/01/2024, às 09:50:33

VÁLIDA ATÉ 24/03/2024

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO
SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>**

Chave para Autenticação: 853D-7156-B866-4C53-BEF9-473D-4477-4B60

SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte

Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2024

Menu Geral

[Ouvidoria](#)

[Certidão Negativa da Dívida Ativa](#)

[Certidão de Situação Fiscal e Tributária](#)

[Ofício de Liberação-TVI](#)

Certidão de Situação Fiscal e Tributária

[Menu principal](#) > [Validação de Certidão](#) > [Resultado da validação](#)

O documento 2401245235541200014801 é Válido.

Solicitação N°: 2401245235541200014801
CPF/CNPJ: 52.355.412/0001-48
Razão Social:
Inscrição Estadual:
Data da certidão: 24/01/2024 09:50:33
Observação:

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"
Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 240152355412000148

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF

52.355.412/0001-48

NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/01/2024, ÀS 11:52:24

VÁLIDA ATÉ 17/04/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: FD8C-05A7-510F-774C-FB0B-E034-CCAF-8441



Certidão Negativa da Dívida Ativa - CNDA



Certidão da Situação Fiscal Tributária - CSFT



Consultar Certidão

Validar Certidão



A certidão N° 240152355412000148 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: *

240152355412000148

Documento de
Identificação: *

CNPJ

52.355.412/0001-48

Chave: *

FD8C-05A7-510F-774C-FB0B-E034-CCAF-

✓ Validar

🗑️ Limpar Campos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 0007552/24-30

CPF/CNPJ: 52.355.412/0001-48

Contribuinte: A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 22:34:18 h, do dia 12/01/2024

Validade: 11/04/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Número da certidão *

Código da autenticidade

0.007.552/24-30

998F07761C70D8F9

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

Lavrada no dia 12/01/2024 às 22:34

Válida até 11/04/2024

Código controle 0.007.552/24-30

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 52.355.412/0001-48 Contribuinte: A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA JORNALISTA ARMANDO BASTOS, 4169 Complemento: Bairro: BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.045-730



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3219742

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 52355412000148, REPRESENTANTE LEGAL: ERIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: R JORNALISTA ARMANDO BASTOS

BAIRRO: RECANTO DAS PALMEIRAS, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 18 de Janeiro de 2024 às 11 h 31 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3219742. Código verificador: 7670E.57AB7.896A8.64A18